

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de licitação para contratação do fornecedor exclusivo EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA, objetivando a aquisição de múltiplos dispositivos auxiliares, que possibilitam à equipe própria de sinalização da AMC a montagem de ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e de faixas elevadas de travessia de pedestres

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA, objetivando a aquisição de múltiplos dispositivos auxiliares, que possibilitam à equipe própria de sinalização da AMC a montagem de ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e de faixas elevadas de travessia de pedestres**, em atendimento as necessidades da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, com preços praticados de acordo com o mercado, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, atendendo às especificações, quantitativos e condições definidas no presente Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação proposta decorre da demanda operacional da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, instituição responsável por planejar, coordenar e executar as ações voltadas à mobilidade urbana e à segurança viária no Município. Dentre as atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 7.345/2025, destaca-se a implementação e manutenção de dispositivos e equipamentos destinados ao controle e à sinalização do trânsito, funções essenciais para o bom desempenho das políticas públicas de mobilidade e segurança no tráfego local.

2.1.2. A intensificação do número de sinistros de trânsito, associada principalmente ao excesso de velocidade em trechos urbanos, evidencia a **necessidade de medidas corretivas de engenharia viária** capazes de reduzir os riscos e preservar vidas. Observa-se que a adoção de dispositivos redutores de velocidade é uma das estratégias mais eficazes para conter a gravidade dos acidentes e aumentar a segurança de pedestres e demais usuários vulneráveis.

2.1.3. Dessa forma, a aquisição dos **módulos para implantação de ondulações transversais e faixas elevadas de travessia** permitirá à AMC **executar intervenções rápidas, seguras e padronizadas**, sem a necessidade de obras civis de grande porte. A adoção dessa solução favorece a eficiência administrativa, otimiza o emprego dos recursos públicos e possibilita respostas imediatas às demandas de segurança em áreas de maior criticidade viária.

2.1.4. A medida ainda proporciona vantagens operacionais relevantes, tais como:

- facilidade de instalação e remoção, permitindo ajustes conforme as condições de tráfego;
- maior durabilidade e padronização dos dispositivos implantados;
- custo reduzido quando comparado a soluções estruturais de pavimentação;
- adequação às normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

2.1.5. Além disso, a iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS e com as metas da Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021–2030, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ao aderir a esses compromissos, o Município reforça sua atuação preventiva e educativa na construção de um trânsito mais seguro e humanizado.

2.1.6. Diante do exposto, a presente contratação mostra-se **indispensável para o aprimoramento das ações de engenharia de tráfego e segurança viária**, garantindo que a AMC disponha dos meios técnicos necessários para atender, de forma eficiente e célere, às demandas do município. Assim, o processo se justifica pelo interesse público envolvido, pelos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e pelos benefícios diretos que a iniciativa proporcionará à população de Caruaru.

2.2. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

2.2.1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública devem, como regra geral, ser precedidas de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, o procedimento licitatório configura-se como a forma ordinária e obrigatória de contratação pela Administração, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os participantes.

2.2.2. Todavia, o próprio texto constitucional admite **exceções à obrigatoriedade da licitação**, permitindo a contratação direta em hipóteses expressamente previstas em lei. Essa possibilidade decorre da parte inicial do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza dispensar o processo licitatório quando presentes fundamentos legais e devidamente comprovada a inviabilidade de competição ou a situação de dispensa.

2.2.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **Aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;
(...)

2.2.4. Nesse sentido, fala-se em exclusividade, para fins de inexigibilidade, quando o mercado apresenta um único sujeito apto a fornecer o objeto tal como definido pela Administração, tornando inviável a competição. É precisamente esse o desenho normativo do art. 74, I, da Lei 14.133/2021: a existência de apenas um ofertante idôneo capaz de atender, com aderência integral, às características indispensáveis da necessidade pública. Nesse quadro, a licitação deixa de ser meio útil porque não há pluralidade competitiva a ser mobilizada.¹

2.2.5. Sob essa mesma perspectiva, vale destacar entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco:

¹ BARBOSA, Jandeson da Costa. **Inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo: como instruir o processo**. 28 set. 2025. Disponível em: <https://virtugestaopublica.com.br/inexigibilidade-por-fornecedor-exclusivo>. Acesso em: 28 out. 2025.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição para, dentre outras hipóteses encasacadas no caput do art. 74 da vigente regulamentação das licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), contratação dos ‘serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização’ relacionados no inciso III do dispositivo retroreferido” (TCE/PE, Acórdão nº 713/2024 – Pleno, Processo TCE-PE nº 22100350-2RO001, Relator: Conselheiro Marcos Loreto).

2.2.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA para fornecimento dos dispositivos auxiliares destinados à implantação de ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e faixas elevadas de travessia de pedestres enquadra-se plenamente nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso se justifica pela exclusividade do fornecedor, que é o único apto a fornecer os módulos com as características técnicas e padrões exigidos pela AMC, assegurando a padronização, a segurança e a eficiência das intervenções viárias.

3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

3.1. A escolha da empresa **EMK – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **CNPJ 22.828.119/0001-90**, fundamenta-se na comprovação de exclusividade para o fornecimento das peças pré-moldadas modulares ecológicas utilizadas na execução de ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e faixas elevadas de travessia de pedestres, produtos que atendem integralmente às especificações técnicas, operacionais e de segurança exigidas pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

3.2. As soluções ofertadas pela referida empresa possuem características técnicas singulares que as diferenciam de quaisquer outros produtos disponíveis no mercado. Destacam-se pela resistência ao tráfego intenso de veículos, alta durabilidade, padrão modular preciso de encaixe, e pela conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações técnicas aplicáveis. Esses fatores garantem elevado desempenho, facilidade de manutenção e reaproveitamento das peças, assegurando maior eficiência operacional e redução de custos de manutenção para a Administração Pública.

3.3. Cumpre ressaltar que o fornecimento dessas peças apresenta natureza técnica e padronizada, sendo imprescindível que todas as ondulações e faixas elevadas instaladas pela AMC mantenham o padrão construtivo e de desempenho, de forma a assegurar uniformidade visual, previsibilidade de comportamento dos condutores e segurança viária. A adoção de produtos distintos, de fabricantes diferentes, poderia comprometer a padronização do mobiliário urbano, ocasionando diferenças de altura, textura, resistência e fixação, e, por consequência, risco à segurança do trânsito.

3.4. A exclusividade da empresa EMK – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. está devidamente comprovada por meio do Atestado de Comercialização Exclusiva conferido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, documento reconhecido nacionalmente que atesta a condição da empresa como fornecedora exclusiva dos produtos em questão. Tal comprovação atende integralmente ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição, notadamente quando houver fornecedor exclusivo para o objeto pretendido.

3.5. Ademais, a EMK já possui experiência consolidada no fornecimento desse tipo de material a diversos entes públicos, demonstrando capacidade técnica, confiabilidade e regularidade comercial. A empresa apresenta histórico positivo de fornecimentos anteriores, com desempenho satisfatório e pleno atendimento aos prazos e especificações contratuais, fatores que reforçam a idoneidade e competência técnica do executante.

3.6. Diante do exposto, verifica-se que a escolha da EMK – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. mostram-se devidamente fundamentada, não apenas pela inviabilidade de competição e pela comprovação de exclusividade, mas também pela adequação técnica do produto às necessidades específicas da AMC, pela garantia de padronização dos dispositivos de sinalização viária, e pela segurança e eficiência que a solução proporciona à mobilidade urbana do município.

3.7. Assim, a presente contratação direta revela-se tecnicamente vantajosa e juridicamente legítima, assegurando à Administração a continuidade dos serviços de sinalização viária com qualidade, economia e conformidade legal, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

4.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

4.1.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

4.1.3. No caso em análise, o objeto refere-se à contratação da empresa - **EMK - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA. - CNPJ 22.828.119/0001-90**, fornecedora exclusiva de peças pré-moldadas modulares ecológicas, únicas no mercado que atendem ao conjunto de especificações técnicas exigidas pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

4.1.4. O objeto contempla a **aquisição de múltiplos dispositivos auxiliares, destinados a possibilitar à equipe própria de sinalização da AMC a montagem de ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e de faixas elevadas de travessia de pedestres**, pelo valor global de **R\$ 720.300,00 (setecentos e vinte mil e trezentos reais)**.

4.1.5. A justificativa de preços foi elaborada conforme a metodologia prevista na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME, que, em consonância com o art. 23, §4º, da NLLC, determina que, nos casos de inviabilidade de competição, o parâmetro de preço deve ser obtido a partir de valores praticados pelo próprio fornecedor em contratações similares,

realizadas até um ano antes da contratação, mediante notas fiscais ou documentos idôneos. Essa abordagem encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas².

4.1.6. Nesse contexto, foram analisadas **três contratações anteriores** realizadas com o mesmo fornecedor (EMK), que servem de base comparativa para a presente justificativa. Vejamos:

MUNICÍPIO	CONTRATO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DISTÂNCIA DO FORNECEDOR
Município de Brochier/RS	88/2025	160	R\$ 202,25	126 km
Município de Sinop/MT	073/2025	4.000	R\$ 212,00	2.623 km
Município De Penha/SC	023/2025	68	R\$ 220,00	542km

4.1.7. A partir da análise comparativa apresentada no quadro acima, observa-se que os valores praticados pela empresa EMK em diferentes municípios mantêm relativa uniformidade, variando conforme fatores logísticos e quantitativos. Essa verificação é fundamental para avaliar a compatibilidade do preço proposto para o Município de Caruaru/PE, à luz das condições específicas de fornecimento.

4.1.8. Para o Município de Caruaru/PE, o preço unitário proposto foi de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, correspondendo a um percurso logístico de aproximadamente **3.689 km (três mil, seiscentos e oitenta e nove mil quilômetros)** entre a fábrica (localizada em Gramado no Rio Grande do Sul) e o destino. Essa diferença de distância representa um aumento substancial no custo de frete, manuseio, seguro e risco de transporte, especialmente considerando que o fornecimento total perfaz cerca de 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) peças, com peso individual aproximado de 14 (quatorze) kg, totalizando mais de 40 (quarenta) toneladas de carga. Assim, **o acréscimo de valor é diretamente proporcional ao impacto logístico e operacional envolvido na entrega.**

4.1.9. Além da distância, há outros fatores que conferem razoabilidade ao preço proposto. O produto contratado é fabricado com **matéria-prima 100% reciclada e reciclável**, apresenta **sistema de encaixes que evita o desprendimento** durante o uso, **garantia mínima de quatro anos**, e é fornecido de forma **completa**, incluindo todos os acessórios necessários à instalação (parafusos, brocas, adaptadores e sinalização dos dispositivos). Tais atributos

² TCE/PI, Denúncia. Processo TC/007919/2024 – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão Nº 110/2025 – SPC, publicado no DOE/TCE-PI Nº 080/2025.

demonstram o valor agregado do produto e justificam a diferenciação de preço em relação a simples estruturas de borracha ou concreto, com menor durabilidade e desempenho técnico.

4.1.10. Outro ponto relevante é que, **conforme proposta apresentada pela EMK, os três itens constantes da estimativa para Caruaru (Ondulação Tipo A, Tipo B e Faixa Elevada) são tecnicamente idênticos**, pois utilizam exatamente a **mesma peça modular pré-moldada**, variando apenas a forma de montagem e a metragem linear de aplicação. Portanto, não se trata de itens distintos, mas de aplicações diferentes de um mesmo produto padronizado, razão pela qual o **preço unitário de R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) é único e uniforme para toda a contratação.

4.1.11. A análise dos contratos apresentados como referência confirma que o **objeto é idêntico** ao da contratação proposta: em todos os casos, trata-se da mesma peça modular com dimensões de 75 cm x 50 cm x 10 cm, peso aproximado de 14 kg, fabricação em material reciclado, sistema de encaixe e garantia mínima de quatro anos, além da inclusão dos mesmos acessórios de fixação e sinalização. O que varia entre as contratações é a **quantidade total adquirida e a distância de transporte**, que influenciam diretamente o valor final unitário.

4.1.12. Desse modo, ainda que o valor unitário ofertado para Caruaru R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) seja superior aos valores praticados em outros municípios (R\$ 202,25 a R\$ 220,00), a variação é plenamente justificável à luz dos fatores logísticos e das condições de entrega, respeitando os parâmetros da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

4.1.13. A doutrina reforça essa compreensão, ao afirmar que a justificativa de preço não deve se limitar à média aritmética dos valores obtidos, mas deve refletir a análise contextual da contratação, considerando variáveis como a localização geográfica, custos de transporte, volume, condições de entrega e diferenciais técnicos do objeto contratado.³

4.1.14. Sob o ponto de vista jurídico, a contratação observa rigorosamente o disposto nos arts. 23, 72 e 74 da Lei 14.133/2021, bem como a **orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) – a exemplo do Acórdão nº 1.565/2015-Plenário** – segundo a qual, nas hipóteses de inexigibilidade por exclusividade, a pesquisa de preços junto a outros fornecedores é **incabível** e pode até comprometer a legitimidade do processo. Desse modo, adota-se como parâmetro de justificativa de preços os **preços históricos praticados pelo próprio fornecedor** em contratações semelhantes.

4.1.15. Assim, o procedimento de justificativa adotado pela AMC é juridicamente adequado e tecnicamente fundamentado, atendendo integralmente aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

4.1.16. Portanto, conclui-se que o preço unitário de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) proposto pela EMK – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. é **compatível e razoável**, estando **devidamente justificado** pelos parâmetros legais e técnicos, e que os **três itens constantes da proposta para o Município de Caruaru correspondem a um único produto modular**, cujas variações de uso não alteram a identidade do objeto. O valor proposto reflete

³ (PÉRCIO; TORRES, A Nova Lei de Licitações e a Justificativa de Preços em Contratação por Inexigibilidade, 2021).

fielmente as condições concretas de fornecimento, incluindo distância, peso da carga, garantia, sustentabilidade e valor agregado do produto, atendendo, assim, à exigência legal de comprovação da vantagem da contratação direta por inexigibilidade.

5. DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que a empresa detém a exclusividade do fornecimento dos serviços.

5.2. O jurista e doutrinador Hely Lopes Meirelles, afirma que a inexigibilidade da licitação decorre “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pela Administração”.

5.3. A inexigibilidade de licitação é caracterizada pela inviabilidade de competição, princípio implícito da Lei 14.133/2021, e quando não presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. Ressalta-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.5. **EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA** é fabricante nacional exclusiva do material avançado, com as suas características e especificações técnicas apontadas nas Certidões de Exclusividade, emitida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, anexo.

5.6. A compra de produtos fabricados pela **EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA** ocorre na modalidade Inexigibilidade de Licitação, em atenção ao disposto no Art. 74, I da Lei 14.133/2021, por ser inviável a competição com outros fornecedores nacionais, atestada por entidade/órgão competente abrangente em todo o território nacional, visando a impedir o dispêndio desnecessário de recursos da Administração em busca de uma concorrência estéril, o que se verifica no presente caso.

5.7. Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à administração senão a contratação direta, pela AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC viés é cediço que a **EMK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA** é o único fornecedor dos produtos em comento restando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos dispositivos legais citados acima.

6. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de peças pré-moldadas modulares ecológicas, de fornecimento exclusivo, destinadas à implantação de dispositivos auxiliares de redução de velocidade, tais como ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e faixas elevadas de travessia de pedestres, em conformidade com as especificações técnicas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis.

6.2. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, compreendendo o período necessário à entrega integral do objeto e execução das obrigações contratuais, inclusive fabricação, transporte, recebimento e conferência dos materiais.

6.3. A definição do quantitativo total foi realizada com base em levantamento técnico elaborado pela equipe de Engenharia de Tráfego da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, considerando as demandas operacionais e o planejamento de intervenções viárias voltadas à melhoria da segurança e fluidez do trânsito.

6.4. O quantitativo estimado permitirá a implantação de aproximadamente 50 (cinquenta) novos dispositivos redutores de velocidade, distribuídos conforme critérios técnicos de priorização de pontos críticos de circulação.

6.5. Importante destacar que a justificativa detalhada da estimativa de quantitativo encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Tópico 7 (Estimativa do Quantitativo), o qual fundamenta e respalda a presente previsão de demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE 70 METROS LINEARES DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO “A”. -Para implantar a Tipo “A”, são necessárias 10 peças / metro linear. -Dimensões: 75cm x 50cm x 10cm; - Peso aproximado: 14Kg. -Matéria prima 100% reciclada; -Encaixes para evitar o desprendimento; -Garantia de 4 anos; -Inclui os parafusos, brocas, adaptadores e a sinalização dos dispositivos.	Peça	700	R\$ 245,00	R\$ 171.500,00
02	PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE 210 METROS LINEARES DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO “B”. -Pra implantar a Tipo “B”, são necessárias 4 peças / metro linear. -Dimensões: 75cm x 50cm x 10cm; - Peso aproximado: 14Kg. -Matéria prima 100% reciclada; -Encaixes para evitar o desprendimento; -Garantia de 4 anos;	Peça	840	R\$ 245,00	205.800,00

	-Inclui os parafusos, brocas, adaptadores e a sinalização dos dispositivos.				
03	PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE 70 METROS LINEARES DA FAIXA ELEVADA. -Para implantar a Faixa Elevada, são necessárias 20 peças / metro linear. -Dimensões: • 75cm x 50cm x 10cm; • Peso aproximado: 14Kg. -Matéria prima 100% reciclada; -Encaixes para evitar o desprendimento; -Garantia de 4 anos; -Inclui os parafusos, brocas, adaptadores e a sinalização dos dispositivos.	Peça	1.400	R\$ 245,00	R\$ 343.000,00
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 720.300,00

6.6. Os materiais a serem adquiridos, bem como suas quantidades estimadas, estão especificados na **tabela acima**.

6.7. Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes **PERTINENTES A CADA ITEM**.

6.8. Os produtos ofertados deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, a fim de manter os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e não deverão estar em fim de linha de produção do fabricante;

6.10. Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser substituídos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

6.11. Entende-se por produtos inadequados aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.12. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto do contrato.

6.13. Faz parte da presente especificação, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.14. Os quantitativos presentes neste Termo de Referência foram estipulados conforme detalhamento de necessidade presente em Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Em razão da presente contratação se dar por **inexigibilidade de licitação, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio**, pois o fornecedor é exclusivo, conforme **atestado de comercialização emitido pelo CNC**, não havendo possibilidade de competição.

8. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a execução do fornecimento depende da exclusividade técnica e da padronização das peças modulares fornecidas pela EMK – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. A utilização de produtos de terceiros comprometeria a uniformidade, segurança e desempenho das ondulações transversais (tipos “A” e “B”) e das faixas elevadas de travessia de pedestres, além de inviabilizar a gestão padronizada de estoques e a manutenção dos dispositivos de sinalização.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, pela empresa contratada, por sua conta, risco e expensas, em conformidade com as Ordens de Fornecimentos emitidas pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru/PE.

9.2. Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo: Polo Caruaru- BR 104 – Km 62 – S/N – Nova Caruaru – Caruaru-PE – CEP: 55.014.908.

Dias e horário de entrega: Segunda a sexta-feira das 8h00 às 14h00.

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
AMC	Polo Caruaru – BR-104 – Km 62 – S/N – Nova Caruaru – Caruaru-PE – CEP: 55.014.908

9.3. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

9.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

9.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses ou 4 (quatro) anos, contado do recebimento definitivo dos produtos;

9.9. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade às especificações no Termo de Referência, quando da entrega e utilização deles;

9.10. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

9.11. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a AMC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

9.12. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021; durante a vigência contrato, fica designado como gestor do contrato:

- **Gestor(a) Titular:** Pedro Henrique Damião Matos - Mat.100549
- **Gestor(a) Suplente:** Nathalya Freitas de Oliveira - Mat.100538
- **Fiscal Titular:** Wellberton Lins Miranda - Mat. 10272
- **Fiscal Suplente:** Ana Paula Alves Barbosa - Mat. 10083

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados

10.5. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento contratado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

11.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado, para todos os itens com garantia integral de toda a solução, sem ônus, pelo período estabelecido no presente Termo de Referência.

11.2. Prazo para reparação ou substituição: Na hipótese de se verificar a necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, a Contratada deverá solucionar, em até 20 dias corridos, após acionamento realizado, realizando a entrega no seguinte local:

11.3. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

11.4. Demais requisitos de garantia e manutenção:

- a) O acionamento da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela Contratada, em horário comercial, das 08:00 às 14:00 horas.
- b) O primeiro atendimento, para diagnóstico, deverá ser realizado em até 48 horas;
- c) O recolhimento de produtos defeituosos ou inoperantes deverá ser realizado nas dependências do Contratante: Polo Caruaru- BR 104 – Km 62 – S/N – Nova Caruaru – Caruaru-PE – CEP: 55.014.908, por pessoa devidamente autorizada pela Contratada, no ato do primeiro atendimento para diagnóstico, após acionamento da garantia realizado pela Contratante.
- d) A troca/substituição de peça ou do equipamento deverá ser realizada por outra peça ou equipamento novo e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- e) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

12. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Valor para aquisição dos bens, está expressa em proposta de preços enviada pela empresa, trazidos no anexo A. Valor Total: **R\$ 720.300,00 (Setecentos e vinte mil e trezentos reais)**

12.2. Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta da empresa EMK.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em correspondência com o material efetivamente entregue, mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

12.4. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada na Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, situada na Rodovia BR 104, KM 62, S/N, Nova Caruaru, Polo Comercial de Caruaru, Caruaru-PE.

12.5. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

DO REAJUSTE

12.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

12.12. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

12.13. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.14. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do CONTRATO decorrente será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. A vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar o prazo de entrega integral dos equipamentos, considerando o cronograma estabelecido, bem como para permitir a execução de eventuais garantias e obrigações acessórias, como instalação e suporte técnico, quando aplicável.

14. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA LEGISLAÇÃO

14.1.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

14.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.2.1. Na execução do contratado, a empresa contratada deverá entregar o produto obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

14.2.1.1 Às normas e especificações constantes deste termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

14.2.1.2 Às normas da ABNT;

14.2.1.3 Às disposições legais Municipais e Estaduais;

14.2.1.4 Aos regulamentos das empresas concessionárias;

14.2.1.5 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

14.2.1.6 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

14.2.1.7 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.2.1.8 Às normas do Código de Defesa do Consumidor.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Quanto à Qualificação Técnica, a Contratada deverá demonstrar sua capacidade técnico-operacional de fornecimento para garantir a entrega dos bens (dispositivos auxiliares) nos padrões de qualidade, quantidade e prazos exigidos para o objeto.

14.3.2. A comprovação da aptidão será feita mediante apresentação de documentação que ateste a experiência e a capacidade produtiva e logística, a fim de garantir a plena execução do objeto, considerando-se a natureza da contratação por exclusividade.

14.3.3. O(s) documento(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome, CNPJ, endereço e telefone do emitente;

II – Nome, CNPJ e endereço da empresa contratada (licitante);

III – Identificação do signatário (nome e cargo/função exercidos junto ao emitente);

IV – **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência da Contratada no **fornecimento dos dispositivos auxiliares** e/ou de materiais compatíveis em **características e complexidade de aplicação** ao objeto da contratação (montagem de ondulações

transversais e faixas elevadas). O atestado deve indicar, no mínimo, o **quantitativo fornecido** e a **conformidade com as especificações técnicas** aplicáveis.

14.4. DECLARAÇÕES

14.4.1. A Contratada deve estar ciente e concordar com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente instrumento. Devendo declarar que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), haja vista não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:	Unidade Gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC
	Órgão Orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Unidade Orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Função: 14 - Direitos da Cidadania
	Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
	Programa: 2605 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	Ação: 2.4613- Suporte às ações do Sistema Municipal de Trânsito
Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos:	183- MSC-1.752.0000 –Recursos Vinculados ao Trânsito

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2. Solicitar o fornecimento do produto constante do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento;
- 16.3. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.5. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser utilizado.
- 16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 16.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1** Fornecer os materiais no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 17.2** Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 17.3** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que se fizerem necessários, a critério da Contratante, durante o período de vigência do contrato.
- 17.4** Assumir total responsabilidade por extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, independente da causa, até o recebimento formal pela PMC.
- 17.5 Comunicar**, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, que possa impactar no cumprimento das condições acordadas.
- 17.6** Arcar com todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, em caso de defeito, avaria ou reposição de materiais.
- 17.7** Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, sobre a execução do contrato e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos ou serviços fornecidos.
- 17.8** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, não gerando vínculo empregatício com o MUNICÍPIO para seus empregados.
- 17.9** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e financeiros resultantes da execução do contrato.
- 17.10** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentos aplicáveis.
- 17.11** Todos os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas, normas de segurança e saúde pública, e, quando exigido, certificações pertinentes.

17.12 Garantir que os materiais e equipamentos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso, sendo vedado o fornecimento de produtos com defeitos, vencidos ou danificados.

17.13 Em caso de defeito ou não conformidade dos produtos, a contratada se obriga a substituí-los, sem custos adicionais para a PMC, no prazo estabelecido após notificação.

17.14 Cumprir rigorosamente os prazos e quantidades de entrega conforme solicitado pela PMC, com a entrega nos locais previamente indicados pelas Secretarias, assegurando o cumprimento dos prazos estipulados.

17.15 Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas legais e regulamentações vigentes, como a Lei nº 14.133/2021, as normas ambientais e de saúde pública.

17.16 Manter canal de comunicação direto com a PMC, com disponibilidade para atender a eventuais solicitações ou ajustes durante a execução do contrato.

17.17 Em caso de atraso na entrega ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contratada estará sujeita a penalidades, conforme estipulado no contrato, incluindo multas por descumprimento de prazos.

17.18 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.19 O pagamento será realizado conforme as condições acordadas no contrato, após a entrega e conferência dos materiais e equipamentos, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela PMC.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

18.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

20.3. Não será admitida subcontratação do objeto.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura.

SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Gerente de Processos- AMC
Matrícula: 100.652



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 898B-884B-A94F-D6CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES (CPF 114.XXX.XXX-56) em 31/10/2025 11:55:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/898B-884B-A94F-D6CD>